DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 1354/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6829/2024
PROTOCOLO	: 2349011
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DA MULTA. REFIC II. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre Pedido de Revisão, formulado pelo Sr. Ivan da Cruz Pereira, em desfavor da Decisão Singular DSG - G.JD - 8034/2022, proferida nos autos do processo TC/13883/2022 (peça 6).

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.JD - 8034/2022, decidiu pelo Registro da nomeação da servidora Carla Domingos Paste Figueira, aplicando multa no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso ordinário, autuado no TC/13883/2022/001, onde foi decidido, por meio do Acórdão AC00 - 1154/2024 (peça 11), pelo Não Provimento do recurso, mantendo-se o inteiro teor da Decisão Singular DSG - G.JD - 8034/2022.

Conforme Certidão de Quitação de Multa acostada aos autos principais (TC/13883/2022, peça 19), verifica-se que o Jurisdicionado aderiu ao REFIC-II instituído pela Resolução TCE/MS n. 252, de 20 de agosto de 2025.

A par disso, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer PAR - 7ª PRC - 1208/2026, opinando pela extinção e consequente arquivamento do feito, considerando a adesão ao REFIC II (peça 14).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerente quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG - G.JD - 8034/2022, conforme demonstrado no termo da Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 19 do processo TC/13883/2022, o que demonstra a perda do objeto do pedido.

A par disso, segundo a Resolução TCE/MS n. 252, de 20 de agosto de 2025, em decorrência da quitação integral do débito, o Conselheiro Relator poderá decidir pela extinção total ou parcial do feito sancionador, mediante decisão singular final, consonante o art. 14, § 1°, I e II.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no art. 14, § 1°, I e II, da Resolução TCE/MS n. 252/2025 e art. 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Pedido de Revisão formulado pelo Sr. Ivan da Cruz Pereira, devido a quitação de multa regimental;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da LOTCE/MS.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2026.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

A.S.A.